PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Lei 1.128, de 04 de março de 2002.

"Acrescenta o parágrafo único ao art.3º da Lei nº 1.061 de 12.06.1998"

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei Municipal nº 1.061, de 12 de junho de 1.998, que cria o Parque Municipal do Riachão e dá outras providências fica acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"***Parágrafo único:*** *A construção de qualquer obra na área do Parque do Riachão somente poderá ser autorizada quando destinadas a objetivos educacionais, científicos e recreativos e desde que o Projeto seja previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CODEMA, criado pela Lei Municipal nº 1.047, de 24 de outubro de 1.997, que deverá emitir parecer fundamentado assegurando que a obra a ser realizada não implicará em desmatamento total e ou parcial de qualquer área do Parque, nem implicará em qualquer prejuízo aos atributos excepcionais da natureza naquela região e que estarão protegidos integralmente a flora, a fauna e demais recursos naturais ali existentes."*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis, 04 de março de 2.002.

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal